

1. DIFICULDADES RELACIONADAS A RESOLUÇÃO 369 – QUANTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS

IMAC do ACRE – Não foram apresentadas dificuldades na interpretação e aplicação da Resolução

SEMACE do CEARÁ - Ressalta a contribuição da Resolução nas obras de requalificação urbana previstas no PAC

IEF de MINAS GERAIS – Apresenta dificuldades no cumprimento relacionado a reserva legal e preservação permanente mas em função das características do próprio estado e não em função da Resolução e informa que autorizada intervenções em APP quando de utilidade pública/interesse social precedida de análise jurídica e estabelecendo medidas mitigadoras para cada caso.

SEMAR do PIAUÍ – não registrou nenhuma dificuldade nos licenciamentos expedidos.

IDEMA do RIO GRANDE DO NORTE – não emitiu nenhuma autorização com o uso da Resolução 369.

ADEMA de SERGIPE – nenhum registro específico

SEAMA do ESPÍRITO SANTO – acha que a redação da Resolução é confusa e cita alguns exemplos:

- O fato de termos num mesmo documento aqüicultura, mineração, regularização fundiária e outros dificulta a interpretação gerando as confusões;
- A Regularização Fundiária Sustentável exige muitos estudos e documentos para pouco resultado focando as ocupações da baixa renda e sem levar em consideração os lotes vagos e os empreendimentos consolidados na classe média.
- Numa APP antropizada existe um único lote sem construção é possível a supressão de vegetação já que a função ambiental da área já foi comprometida? E como fica a aplicação do §5º do Artigo 9º? (*§ 5º No Plano de Regularização Fundiária Sustentável deve ser assegurada a não ocupação de APP remanescentes.*)
- A Resolução trata de empreendimentos a serem instalados e em nenhum momento trata dos já consolidados, tanto na área urbana como na rural.
- Indefinição no conceito do que seria baixo impacto ambiental pois a mesma tem o foco dos corpos hídricos sem levar em consideração a vegetação e o solo.
- Não há uma definição clara do seja interesse social, em especial a cerca do manejo agroflorestal.
- Há um conflito do termo supressão “eventual” nos artigos 10 e 11, pois este elenca uma serie de empreendimentos de caráter permanente enquanto o que se discute são intervenções e supressões eventuais.
- Em áreas urbanas antropizadas, sem cobertura vegetal, há necessidade de compensação conforme estabelecido pela Resolução 369?
- Corpos hídricos que sofreram intervenções que alteraram suas características naturais pelo expressivo lançamento de resíduos, retificações, devem ser considerados como de preservação permanente?

DPRN DE SÃO PAULO

- De maneira geral não encontrou dificuldades na interpretação da 369 e apenas registrou que existem dúvidas quanto ao que dispõem a Resolução nos aspectos relacionados à Regularização Fundiária Sustentável.
- Afiram que não está claro como deve ser apresentado o Plano e nem quem deve aprová-lo.
- Observa que se a Resolução não permite novas intervenções nas APPs e, portanto, não caberia nenhuma autorização nestas áreas pelo órgão ambiental estadual cabendo ao município aplicar na íntegra o contido na Resolução 369.
- Observa que o assunto relacionado à Regularização Fundiária Sustentável está disperso em vários artigos o que deveria estar num mesmo tópico.
- Observa ainda que não deve ser confundida a questão da implantação da infra-estrutura de saneamento e transporte associadas ao processo de regularização, com a própria regularização. O saneamento e transporte são intervenções definidas como de utilidade pública ou interesse social que devem ter processos específicos.

CPRH DE PERNAMBUCO

- No Artigo 4º § 1º da 369 está definido que as intervenções nas APPs, quando couber deverá ter anuência do órgão ambiental federal. Quando que isto acontece?
- No Artigo 9º é citado a possibilidade que as ocupações de baixa renda em APPs, predominantemente residências. Quais outras ocupações seriam permitidas?
- Observa que tem dúvidas como deve ser cadastrado no SINIMA as informações relativas as autorizações expedidas.
- E ainda observa que no Artigo 9º, inciso VI, alínea d, no final do texto diz.....respeitadas as faixas mínimas definidas nas alíneas a e c do Inciso I deste Artigo. O referido Inciso I não tem alíneas. Não seria o Inciso IV?

O IAP DO PARANÁ

- Ratifica as observações apresentadas como dificuldades pela SEAMA / ES e DPRN de SP e acrescenta ainda;
- Em nenhum momento a resolução apresenta alternativas para empreendimentos consolidados na regularização do licenciamento.

2. QUANTO ÀS DIFICULDADES DOS MUNICÍPIOS

- Os municípios de Riozinho –RS, Diadema – SP, Jaborandi – BA, Herval – RS, Nicolau Vergueiro – RS, Quinze de Novembro – RS, Santo André –SP, Diamantina – BA, Foz do Iguaçu – PR, Bom Retiro – RS, Fazenda – RS, responderam o questionamento provocado pelo CONAMA, no entanto nada definiram como dificuldade na interpretação da Resolução.
- Município de Marau – RS – dificuldade no enquadramento pelo município de uma área como de interesse social ou de utilidade pública no âmbito da resolução 369.
- Nova Alvorada – RS – o que fazer com os empreendimentos consolidados de avicultura e suinocultura.
- Paraty – RJ – dificuldade para interpretação para implantação da regularização fundiária
- Estrela – RS – como ficam as zonas urbanas consolidadas?
- Amparo – SP – como ficam as zonas urbanas consolidadas?

3. QUANTO ÀS DIFICULDADES DAS SUPERINTENDENCIAS ESTADUAIS DO IBAMA

Responderam ao questionamento do CONAMA as Superintendências do IBAMA dos Estados do Acre, Ceará, Pará, Pernambuco, Roraima, Amapá, Espírito Santo, Paraíba e Rio Grande do Norte, no entanto não apresentaram nenhuma observação sobre a Resolução 369

4. OUTRAS ATIVIDADES E PLANOS DE UTILIDADE PÚBLICA, INTERESSE SOCIAL OU BAIXO IMPACTO NÃO CONTEMPLADOS NA RESOLUÇÃO

- O IAP está coordenando um grupo através da ABEMA representados por 6 estados + DF (Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Alagoas, Tocantins e Brasília) discutindo uma proposta de resolução a ser apresentada pela ABEMA para criação de um GT para aprovação junto ao CONAMA visando a solução dos problemas relacionados a EMPREENHIMENTOS CONSOLIDADOS EM APP:

Mariano Felix Duran

Assessoria de Gabinete do IAP - PARANÁ